

Processo nº 4736/2017

TÓPICOS

Produto/serviço: Gás

Tipo de problema: Fornecimento de bens e prestação de serviços

Direito aplicável: Artigo 10º nº 1 da Lei 23/96 (Lei dos Serviços Públicos).

Pedido do Consumidor Indemnização pelos prejuízos causados na sequência das interrupções do fornecimento de gás natural, sem aviso prévio, no total de €171.45, referentes a:

- Taxa Utilização dos Serviços do Centro - €10.00;
- Despesas estimadas pelas refeições nos dias 09 e 10 de Julho referentes à 1.º Interrupção do Fornecimento - €15.00;
- Refeições dos dias 06 e 07 Dezembro (2.ª interrupção do fornecimento) - 54.01€ (Doc.6);
- Encargos das duas Interrupções, Religações e respectivos atrasos no pagamento - €92.44.

Sentença nº 43/2018

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi apreciada a reclamação, no que se refere especialmente ao corte do fornecimento de gás relativo à fatura de junho de 2017, que o reclamante não pagou dentro do prazo estipulado que está referido na mesma.

Segundo a versão da reclamada, esta enviou um aviso de corte ao reclamante onde alerta que caso o reclamante não pagasse a fatura no prazo de 20 dias lhe seria suspenso o fornecimento de gás.

O reclamante não pagou a fatura afirmando não ter recebido qualquer aviso de suspensão de fornecimento caso não pagasse a fatura no prazo de 20 dias.

A reclamada na suposição de que o reclamante tinha recebido o aviso procedeu ao corte do fornecimento de gás.

Posteriormente o reclamante pagou a fatura em dívida, mas não pagou a parte relativa ao corte e respetivas despesas e religação, sustentando que não pagava porque não tinha recebido o aviso de corte.

A reclamada perante a falta de pagamento dos custos de corte e religação voltou a efetuar novo corte e a apresentar as respetivas despesas.

A questão Jurídica que aqui se coloca está em saber se a reclamada poderia ou não proceder aos cortes como procedeu, sem estar munida da prova dos avisos terem sido enviados ao reclamante ou não.

Cabe à ---- fazer prova de que os avisos foram enviados, de harmonia com o artigo 342, nº1 do Código de Processo Civil, o Tribunal entende que a prova, de que o consumidor/cliente foi avisado de que caso não pagasse dentro do prazo a empresa procederia ao corte, deverá revestir uma das seguintes modalidades:

- Carta registada
- E-mail
- Fax
- Carta simples, desde que tenha um documento por parte dos CTT que na respetiva data foi enviada para a morada do CUI uma carta (aviso de corte).

No caso em apreciação, a reclamada ----, não dispõe de qualquer um dos meios de prova referidos de que foram enviados os respetivos avisos para procederem à suspensão no prazo de 20 dias.

Não é a primeira vez que este Tribunal adverte aos comercializadores e distribuidores que deverão fazer prova porque uma grande parte dos clientes nega que recebem os avisos.

Este caso não acontece normalmente com o fornecimento de água pois de harmonia com o disposto no nº4 do artigo 67º do Decreto-Lei 194/2009 de 20 de agosto " *Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao instrumento de medição por parte da entidade gestora, esta deve avisar o utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.*"

Nestes termos feitas as operações através dos valores pagos pelo reclamante, relativamente às duas suspensões e religações, o reclamante teria de pagar 99,66€, valor que deverá ser anulado na fatura de 133,88€, ou seja, o valor em falta pelo reclamante é de 34,22€.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência o reclamante deverá pagar à reclamada o montante de 34,22€ no prazo de 10 dias.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 21 de Fevereiro de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)